



**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ**

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1821/2026 - LEI 14.133/2021

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 Condições Gerais da Contratação

1.2 O objeto desta contratação consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ENGENHARIA DESTINADA À REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PORTE I – JUCEMAR MIGUEL**, localizada na Linha 04, Km 25, Zona Rural, no Município de São Francisco do Guaporé/RO, com fornecimento de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, encargos sociais, administração da obra e todos os demais insumos necessários à perfeita execução do objeto, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Projeto Básico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Projetos Complementares, ART/RRT e demais documentos que integram o Processo Administrativo.

1.3 A contratação destina-se à execução da reforma da Unidade Básica de Saúde contemplada pela **Proposta SISMOB nº 11328.6840001/23-006**, cadastrada junto ao Ministério da Saúde, visando à requalificação da infraestrutura física da unidade, garantindo melhores condições de atendimento à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

1.4 A contratação será realizada por meio de **procedimento licitatório na modalidade CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA**, nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, adotando-se como critério de julgamento o **MENOR PREÇO GLOBAL**, por se tratar de **obra comum de engenharia**, cujos quantitativos, especificações e métodos executivos encontram-se previamente definidos nos projetos e documentos técnicos.

1.5 A obra será executada na **Unidade Básica de Saúde Porte I – Jucemar Miguel**, localizada na **Linha 04, Km 25, Zona Rural, Município de São Francisco do Guaporé/RO**, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Projetos Executivos e demais documentos técnicos integrantes deste Processo Administrativo.

1.6 A obra será executada sob o **regime de empreitada por preço global**, nos termos do art. 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, cabendo à contratada a plena responsabilidade pela



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

execução integral do objeto, observadas as especificações técnicas, normas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

1.7 O valor estimado da contratação é de **R\$ 791.044,25 (setecentos e noventa e um mil, quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, conforme planilha orçamentária elaborada com base nas tabelas referenciais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à execução da obra.

1.8 Os documentos técnicos que integram este Termo de Referência, projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, ART e demais anexos são parte integrante e indissociável da contratação, devendo ser rigorosamente observados pela empresa contratada.

Quadro 1: Especificação

LOTE	UNID	QUANT.	ESPECIFICAÇÃO
ÚNICO	SERVIÇO	01	Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à reforma da Unidade Básica de Saúde Porte I – Jucemar Miguel, localizada na Linha 04, Km 25, Zona Rural, Município de São Francisco do Guaporé/RO, com fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas e demais insumos necessários à completa execução dos serviços, conforme Projeto Básico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Projetos Complementares, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, ART/RRT e demais documentos integrantes do Processo Administrativo.

1.9 O **prazo de vigência do contrato** terá início na data de sua assinatura e permanecerá vigente até a conclusão da execução da obra, o recebimento definitivo do objeto e a finalização de todas as obrigações contratuais, incluídos eventuais ajustes, medições finais, liquidações e pagamentos, observadas as disposições do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme exposto no cronograma físico-financeiro (Quadro 2) a seguir:



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

Quadro 2: Cronograma físico-financeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ ESTADO DE RONDÔNIA CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO								
 OBRA: REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JUCEMAR MIGUEL LOCAL: LINHA 03 KM 25, S/N, ZONA RURAL ÁREA TOTAL: 406,77 m ² Nº ART: 8500411684		FONTE: SINAPI SETEMBRO DE 2025 DATA : NOVEMBRO 2025						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL	DIAS					
			30	60	90	120	150	180
1	ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE	27.602,52	3.491,72	2.834,78	2.371,06	4.849,76	4.697,95	9.357,25
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	3.374,16	12,65%	10,27%	8,59%	17,57%	17,02%	33,90%
3	DEMOLIÇÃO E RETIRADA	67.354,93	100,00%	-	-	-	-	-
4	SUPER ESTRUTURA	2.623,60	1.049,44	1.574,16	-	-	-	-
5	ALVENARIA / DIVISÓRIAS E REVESTIMENTOS	69.219,02	40,00%	6.921,90	55.375,22	6.921,90	-	-
6	PAVIMENTAÇÃO	115.055,58	-	10,00%	80,00%	10,00%	-	-
7	COBERTURA	166.695,58	-	41.673,90	33.339,12	58.343,45	33.339,12	-
8	PINTURA E REVESTIMENTOS	119.997,00	-	25,00%	-	29.999,25	29.999,25	59.998,50
9	ESQUADRIAS	40.672,06	-	-	-	10.168,02	10.168,02	20.336,03
10	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	126.982,76	-	12.698,28	-	12.698,28	50.793,10	50.793,10
11	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS	48.862,67	-	10,00%	-	4.886,27	17.101,93	21.988,20
12	INCENDIO	2.604,37	-	10,00%	-	10,00%	35,00%	45,00%
VALOR TOTAL		791.044,25	75.270,25	70.589,28	91.085,39	185.394,72	180.616,04	188.088,58
% PARCIAL			9,52%	8,92%	11,51%	23,44%	22,83%	23,78%
VALOR PARCIAL COM BDI DE 20,5%			75.270,25	70.589,28	91.085,39	185.394,72	180.616,04	188.088,58
% ACUMULADA			9,52%	18,44%	29,95%	53,39%	76,22%	100,00%
VALOR ACUMULADO COM BDI DE 20,5%			75.270,25	145.859,53	236.944,92	422.339,63	602.955,67	791.044,25

1.10 A obra objeto desta contratação caracteriza-se como obra comum de engenharia, nos termos do inciso XXI do art. 6º da Lei Federal nº 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio dos projetos, memoriais, especificações técnicas e demais documentos que instruem o processo.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de promover a reforma da **Unidade Básica de Saúde Porte I – Jucemar Miguel**, localizada na Linha 04, Km 25, Zona Rural, no Município de São Francisco do Guaporé/RO, visando restabelecer e aprimorar as condições estruturais, funcionais e operacionais da edificação, garantindo ambiente adequado para a prestação dos serviços públicos de saúde à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

2.2 A Unidade Básica de Saúde desempenha papel estratégico na Atenção Primária à Saúde, constituindo a principal porta de entrada da Rede de Atenção à Saúde do Município para os moradores da zona rural. A manutenção de sua infraestrutura em condições adequadas é indispensável para assegurar atendimento contínuo, humanizado, seguro e de qualidade, bem



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

como para proporcionar melhores condições de trabalho aos profissionais que atuam na unidade.

2.3 Após avaliação técnica das condições físicas da edificação, verificou-se a necessidade de intervenção estrutural e funcional, abrangendo serviços de reforma destinados à recuperação, adequação e modernização dos ambientes, instalações prediais e demais elementos construtivos, em conformidade com os projetos executivos, memorial descritivo e especificações técnicas elaborados para a presente contratação.

2.4 A execução da obra permitirá a correção de patologias construtivas, a melhoria das condições de acessibilidade, segurança, conforto ambiental, salubridade e funcionalidade da unidade, contribuindo para a ampliação da qualidade dos serviços prestados à população e para a preservação do patrimônio público municipal.

2.5 A contratação também se justifica pela necessidade de execução da Proposta SISMOB nº 11328.6840001/23-006, aprovada pelo Ministério da Saúde, destinada à requalificação da Unidade Básica de Saúde Porte I – Jucemar Miguel, cujos recursos foram disponibilizados para esse fim específico, cabendo ao Município promover a regular execução da obra, observando as exigências técnicas, legais e financeiras estabelecidas pelo programa.

2.6 A solução proposta foi amplamente analisada no Estudo Técnico Preliminar – ETP, o qual demonstrou que a execução indireta da obra constitui a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando que o Município não dispõe, em seu quadro próprio, de equipe técnica, equipamentos, estrutura operacional e recursos materiais suficientes para executar diretamente serviços de engenharia dessa natureza, complexidade e porte.

2.7 A contratação encontra-se compatível com o planejamento institucional da Administração Municipal e observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, estando prevista no Plano de Contratações Anual – PCA, após a devida adequação promovida durante a instrução processual, em conformidade com o inciso VII do art. 12 da referida Lei.

2.8 A reforma da Unidade Básica de Saúde proporcionará benefícios diretos à população da zona rural do Município, assegurando melhores condições de atendimento, maior segurança aos usuários e servidores, preservação da estrutura física da edificação e incremento da eficiência dos serviços públicos de saúde, atendendo ao interesse público e fortalecendo as ações da Atenção Primária à Saúde.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

2.9 A fundamentação da contratação, os estudos de viabilidade, a definição da solução, os quantitativos estimados, a análise de mercado, a avaliação dos riscos e as demais informações técnicas encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar – ETP, que integra o presente Processo Administrativo e serve de fundamento para esta contratação, nos termos do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia destinada à reforma da Unidade Básica de Saúde Porte I – Jucemar Miguel, localizada na Linha 04, Km 25, Zona Rural, no Município de São Francisco do Guaporé/RO, compreendendo o fornecimento integral de mão de obra, materiais, equipamentos, ferramentas, transporte, insumos, administração da obra e demais recursos necessários à completa execução dos serviços, em conformidade com o Projeto Básico, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro e demais documentos técnicos que integram o presente Processo Administrativo.

3.2 A reforma contemplará a execução de todos os serviços previstos nos projetos executivos, incluindo as intervenções necessárias à recuperação, adequação, modernização e melhoria da infraestrutura física da unidade de saúde, compreendendo, dentre outros, serviços preliminares, demolições, reparos estruturais, substituição e recuperação de revestimentos, pisos, coberturas, esquadrias, instalações elétricas, instalações hidrossanitárias, pintura, acessibilidade, adequações de segurança, acabamentos e demais serviços especificados no Memorial Descritivo e na Planilha Orçamentária.

3.3 Todos os serviços deverão ser executados em estrita observância às especificações técnicas constantes dos projetos, às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às normas regulamentadoras de segurança do trabalho, às legislações federal, estadual e municipal aplicáveis, bem como às orientações dos órgãos de fiscalização e controle competentes.

3.4 A solução contempla a execução integral da obra sob o regime de empreitada por preço global, permitindo maior eficiência na gestão contratual, melhor controle dos custos, compatibilidade entre as diversas etapas executivas e redução dos riscos relacionados à



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

fragmentação dos serviços, garantindo a entrega do objeto com qualidade, segurança e observância aos prazos estabelecidos.

3.5 A contratação de empresa especializada mostrou-se a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar – ETP, considerando que o Município não dispõe de estrutura operacional, equipamentos, pessoal técnico especializado e capacidade administrativa suficientes para executar diretamente serviços de engenharia dessa natureza, assegurando, por meio da contratação, maior eficiência, economicidade e qualidade na execução da obra.

3.6 A solução adotada possibilitará a requalificação da infraestrutura física da Unidade Básica de Saúde Porte I – Jucemar Miguel, proporcionando melhores condições de acessibilidade, segurança, conforto, funcionalidade, salubridade e conservação do patrimônio público, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade dos serviços prestados à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

3.7 A execução da obra proporcionará maior durabilidade da edificação, redução de custos futuros com manutenção corretiva, melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde e maior conforto aos usuários da unidade, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e supremacia do interesse público.

3.8 A presente solução encontra-se alinhada aos objetivos da Proposta SISMOB nº 11328.6840001/23-006, destinada à requalificação da Unidade Básica de Saúde, bem como às diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica, contribuindo para o fortalecimento da rede municipal de saúde e para a ampliação da qualidade da assistência ofertada à população.

3.9 Considerando a natureza integrada dos serviços, a necessidade de compatibilidade técnica entre as diversas etapas da obra e a responsabilidade única pela execução, fiscalização e garantia dos serviços, conclui-se que a contratação de uma única empresa especializada constitui a solução tecnicamente mais adequada e economicamente mais vantajosa para a Administração Pública, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Sustentabilidade



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

4.1.1. A execução da obra deverá observar os princípios do desenvolvimento sustentável previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a legislação ambiental vigente, adotando práticas que promovam a utilização racional dos recursos naturais, a redução de desperdícios e a minimização dos impactos ambientais decorrentes da execução dos serviços.

4.1.2. A contratada deverá realizar o gerenciamento adequado dos resíduos da construção civil, promovendo sua segregação, acondicionamento, transporte e destinação final ambientalmente adequada, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 307/2002 e demais normas aplicáveis.

4.1.3. Sempre que tecnicamente viável, deverão ser utilizados materiais que apresentem qualidade, durabilidade, eficiência e menor impacto ambiental, observadas as especificações constantes dos projetos e do memorial descritivo.

4.1.4. Durante toda a execução da obra deverão ser adotadas medidas para redução do consumo de água, energia elétrica e demais insumos, evitando desperdícios e preservando o meio ambiente.

4.1.5. A contratada deverá cumprir integralmente as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho, especialmente aquelas relacionadas à segurança e saúde na construção civil, responsabilizando-se pelo fornecimento e utilização dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC.

4.2 Subcontratação

4.2.1. É vedada a subcontratação do objeto principal da contratação, admitindo-se apenas a subcontratação de serviços acessórios ou especializados, desde que previamente autorizada pela Administração, permanecendo a contratada integralmente responsável pela execução do contrato.

4.3 Garantia da contratação

4.3.1. Será exigida a **garantia da contratação**, nos termos dos arts. 96 a 99 da Lei nº 14.133/2021, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, a ser prestada pela empresa contratada após a assinatura do contrato.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

4.3.2. A garantia poderá ser apresentada nas modalidades de **caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia**, conforme opção da contratada, observadas as condições estabelecidas no instrumento contratual.

4.3.3. Na hipótese de opção pelo seguro-garantia, este deverá ser apresentado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias contados da data da homologação do certame.

4.3.4. Nas modalidades de caução ou fiança bancária, a garantia deverá ser apresentada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato.

4.3.5. A garantia prestada será utilizada para assegurar o fiel cumprimento das obrigações contratuais, inclusive para cobertura de eventuais prejuízos decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo da aplicação das demais sanções legais cabíveis.

5. REQUISITOS TÉCNICOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A empresa licitante deverá comprovar qualificação técnica compatível com a natureza, complexidade e características do objeto desta contratação, observando as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e nas normas dos Conselhos Profissionais competentes.

5.2 A licitante deverá apresentar Certidão de Registro e Quitação da pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro do prazo de validade, compatível com o objeto da contratação.

5.3 A empresa deverá indicar o(s) profissional(is) que assumirá(ão) a responsabilidade técnica pela execução da obra, devidamente registrado(s) no CREA ou CAU, apresentando a documentação comprobatória pertinente.

5.4 A qualificação técnico-profissional será comprovada mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitida pelo CREA ou CAU, em nome do profissional responsável técnico, demonstrando experiência na execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto desta contratação, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.5 A qualificação técnico-operacional será comprovada mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstre(m) a execução satisfatória de obra ou serviço de engenharia com características, quantidades e complexidade compatíveis com o objeto desta contratação, observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 14.133/2021.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

5.6 Antes do início da execução da obra, a contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT referente à execução dos serviços, devidamente registrada no conselho profissional competente.

5.7 Durante toda a execução contratual, a contratada deverá manter responsável técnico habilitado acompanhando a obra, responsabilizando-se pela direção técnica dos serviços e pelo atendimento às determinações da fiscalização da Administração.

5.8 Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com os projetos executivos, Memorial Descritivo, Especificações Técnicas, normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, normas regulamentadoras de segurança do trabalho e demais legislações aplicáveis.

6. VISTORIA

6.1 A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 07 horas às 13 horas.

6.2 Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

6.3 Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

6.4 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7. EXECUÇÃO DA OBRA

7.1 Durante a execução dos serviços e obras, a contratada deverá submeter à aprovação da fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o projeto das instalações provisórias ou do canteiro de obras compatível com o porte e características do objeto do contrato.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

7.2 Manter no local dos serviços e obras instalações, funcionários uniformizados identificados e equipamentos em números, qualificação e especificação adequados ao cumprimento do contrato.

7.3 A contratada deverá submeter à aprovação da fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o início dos trabalhos, o plano de execução e o cronograma detalhado da obra, elaborados em conformidade com o cronograma físico-financeiro e com técnicas adequadas de planejamento.

7.4 Providenciar para que os materiais, mão de obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, objeto do contrato.

7.5 Alocar os recursos necessários à administração e execução dos serviços e obras, inclusive os destinados ao pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato. Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos.

7.6 Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras.

7.7 Comunicar imediatamente à Fiscalização qualquer ocorrência de fato anormal ou extraordinário que ocorra no local dos trabalhos.

7.8 Submeter à aprovação da Fiscalização os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços e obras objeto do contrato.

7.9 Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer espécie e natureza.

7.10 **PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo para execução da obra será de **270 (duzentos e setenta) dias**, contados da data de emissão da Ordem de Serviço, observando-se o Cronograma Físico-Financeiro integrante dos documentos técnicos que compõem o Processo Administrativo. O prazo poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado e autorizado pela Administração.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

7.11 **RECEBIMENTO PROVISÓRIO:** Concluídos os serviços e obras, o objeto será recebido **provisoriamente** pela Administração, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após vistoria realizada pela fiscalização responsável, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal da conclusão da obra pela contratada.

7.12 O recebimento provisório não implica **aceitação** definitiva da obra, ficando a contratada obrigada a corrigir, às suas expensas, quaisquer irregularidades, falhas ou defeitos eventualmente constatados pela fiscalização.

7.13 **RECEBIMENTO DEFINITIVO:** O recebimento definitivo ocorrerá após a **verificação da conformidade da obra com os projetos**, especificações técnicas e demais documentos contratuais, bem como após a correção de eventuais pendências identificadas no recebimento provisório.

7.14 O recebimento definitivo será formalizado mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

7.15 A contratada responderá pela **solidez e segurança da obra pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos**, nos termos do art. 618 do Código Civil e sem prejuízo das responsabilidades previstas na Lei nº 14.133/2021, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto, ficando obrigada a reparar, corrigir ou reconstruir, às suas expensas, quaisquer vícios ou defeitos decorrentes de falhas na execução dos serviços ou na qualidade dos materiais empregados.

8. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Disposições Gerais

8.2 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão da execução contratual, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, mediante registro por apostilamento, observadas as disposições legais aplicáveis.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

8.4 As comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas, preferencialmente, por escrito, admitindo-se a utilização de meios eletrônicos oficiais, desde que assegurada a autenticidade e a rastreabilidade das informações.

8.5 Sempre que necessário, a Administração poderá convocar representante da contratada para prestar esclarecimentos ou adotar providências imediatas relacionadas à execução contratual.

8.6 Fiscalização da Execução

8.7 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por fiscal(is) designado(s) pela Administração, ou por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.8 Compete ao Fiscal Técnico acompanhar a execução dos serviços, verificando o cumprimento das especificações técnicas, projetos, cronograma físico-financeiro, normas técnicas e demais condições estabelecidas no contrato, visando assegurar a qualidade da obra e o atendimento ao interesse público.

8.9 O Fiscal Técnico registrará todas as ocorrências relacionadas à execução contratual no histórico de gerenciamento do contrato, descrevendo as irregularidades verificadas, as providências adotadas e as recomendações necessárias para sua regularização.

8.10 Constatadas inexatidões, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, o Fiscal Técnico notificará formalmente a contratada, estabelecendo prazo razoável para adoção das medidas corretivas cabíveis.

8.11 Sempre que a situação exigir providências que ultrapassem sua competência, o Fiscal Técnico comunicará imediatamente o fato ao Gestor do Contrato, apresentando as informações necessárias para subsidiar a tomada de decisão.

8.12 Ocorrendo fatos que possam comprometer o cumprimento do cronograma físico-financeiro ou inviabilizar a execução contratual, o Fiscal Técnico comunicará imediatamente ao Gestor do Contrato para adoção das medidas cabíveis.

8.13 Fiscalização Administrativa

8.14 Compete ao Fiscal Administrativo acompanhar os aspectos administrativos da execução contratual, verificando a manutenção das condições de habilitação da contratada, o acompanhamento do empenho, das medições, dos pagamentos, das garantias contratuais, das glosas eventualmente aplicáveis e da formalização de apostilamentos e termos aditivos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

8.15 Sempre que verificar descumprimento das obrigações contratuais ou identificar situações que ultrapassem sua competência, o Fiscal Administrativo comunicará imediatamente o fato ao Gestor do Contrato, propondo as providências necessárias.

8.16 O Fiscal Administrativo comunicará ao Gestor do Contrato, com antecedência suficiente, a proximidade do término da vigência contratual, visando à adoção tempestiva das providências relativas ao encerramento, prorrogação ou nova contratação, quando cabível.

8.17 Gestão do Contrato

8.18 O Gestor do Contrato será responsável por coordenar o acompanhamento da execução contratual, promovendo a integração entre os fiscais designados e mantendo atualizado o histórico de gerenciamento do contrato, compreendendo ordens de serviço, registros de ocorrências, medições, alterações, apostilamentos, termos aditivos e demais documentos pertinentes.

8.19 Compete ao Gestor do Contrato acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de liquidação e pagamento da despesa, registrando eventuais ocorrências que possam comprometer a execução contratual.

8.20 O Gestor do Contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, adotando ou propondo as medidas necessárias para solucionar as ocorrências verificadas, comunicando à autoridade competente os fatos que excedam sua competência.

8.21 Ao longo da execução contratual, o Gestor emitirá relatórios de acompanhamento e avaliação do desempenho da contratada, considerando os registros dos fiscais, o cumprimento das obrigações assumidas, a qualidade dos serviços executados e as eventuais penalidades aplicadas.

8.22 Verificada hipótese de descumprimento contratual passível de responsabilização, o Gestor do Contrato adotará as providências necessárias para instauração do respectivo processo administrativo sancionador, observado o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.23 Os fiscais e o Gestor do Contrato atuarão de forma integrada durante toda a execução contratual, observando os princípios da legalidade, eficiência, economicidade, transparência e interesse público, buscando assegurar o fiel cumprimento do objeto contratado.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

9.1 As medições dos serviços executados serão realizadas pela fiscalização da Administração, observando o Cronograma Físico-Financeiro, a Planilha Orçamentária, o Projeto Básico, o Memorial Descritivo e as Especificações Técnicas que integram este Processo Administrativo.

9.2 Somente serão objeto de medição e pagamento os serviços efetivamente executados, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos da contratação, após conferência e aprovação da fiscalização.

9.3 As medições serão realizadas, preferencialmente, em períodos mensais ou conforme o avanço físico da obra, mediante emissão de Boletim de Medição elaborado pela fiscalização.

9.4 Após a aprovação da medição, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da documentação necessária para comprovação da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigido na legislação vigente.

9.5 O pagamento será efetuado pela Contratante após a liquidação da despesa, mediante ordem bancária em favor da contratada, no prazo estabelecido no contrato, desde que atendidas todas as condições previstas neste Termo de Referência e na legislação aplicável.

9.6 Caso sejam constatadas inconsistências na medição, na documentação apresentada ou na execução dos serviços, o pagamento ficará suspenso até a regularização das pendências, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

9.7 A aprovação da medição e a realização do pagamento não implicam aceitação definitiva dos serviços executados, permanecendo a contratada responsável pela qualidade da obra e pelas garantias previstas na legislação e no contrato.

10. PAGAMENTO

10.1 LIQUIDAÇÃO

10.1.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

10.2 Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como.

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

10.4 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133/2021](#).

10.5 Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.6 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos

10.7 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.8. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede

11.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.4 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;

11.6 Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

- a) Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;
- b) Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);
- c) Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- d) Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

e) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.7 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

12.1 Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2 Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3 Regularidade perante a Fazenda Federal;

12.4 Regularidade perante a Fazenda Estadual;

12.5 Regularidade perante a Fazenda Municipal, relativa ao Município da sede do licitante;

12.6 Regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.7 Regularidade perante a Justiça do Trabalho (certidão negativa de débitos trabalhistas);

12.8 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.9 Todos os documentos neste tópico mencionados deverão ser apresentados na forma prevista na Lei 14.133/2021

13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

13.1 Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa) dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

13.2 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

14.1 Conforme disposto na íntegra do art. 67 da Lei 14.133/2021, a qualificação técnica da licitante deverá ser demonstrada mediante a comprovação da aptidão para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, devendo a licitante declarar a disponibilidade de pessoal técnico especializado e comprovar a capacitação técnico-profissional e técnico operacional por meio da apresentação de: pessoal técnico especializado, capacitação técnico-operacional

14.2 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto pertinente, mediante a apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

14.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

14.4 Todas as normas da ABNT relativas e Conselho de Classe CREA/CAU e/ou outro;

14.5 Demais especificações, será constada em edital.

15. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

15.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo [MENOR PREÇO GLOBAL].

16. ESTIMATIVA DO PREÇO

16.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 791.044,25 (setecentos e noventa e um mil, quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos)**, conforme orçamento elaborado pelo setor técnico de engenharia, com base nas composições de custos do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, referência setembro de 2025, acrescido de Bonificação e Despesas Indiretas – BDI de 20,50%, sem desoneração, observadas as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à formação de preços para obras públicas.

16.2. A estimativa contempla todos os custos necessários à execução integral da obra, compreendendo materiais, mão de obra, equipamentos, ferramentas, transporte, mobilização e



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

desmobilização, administração local, encargos sociais e trabalhistas, tributos, seguros, despesas indiretas, lucro, bem como todos os demais custos necessários ao perfeito cumprimento das obrigações contratuais.

16.3. O orçamento estimativo foi elaborado com base nos projetos executivos, memorial descritivo, especificações técnicas, planilha orçamentária, composições analíticas de custos e cronograma físico-financeiro, os quais integram este Processo Administrativo e constituem referência para a execução da obra e para o julgamento das propostas.

16.4. O valor estimado da contratação possui caráter meramente referencial para fins de planejamento da Administração e definição da disponibilidade orçamentária, não constituindo obrigação de contratação pelo valor máximo estimado, prevalecendo o resultado obtido ao final do procedimento licitatório.

16.5. Os recursos destinados à execução da obra são provenientes da **Proposta SISMOB nº 11328.6840001/23-006**, no valor de **R\$ 684.600,00 (seiscentos e oitenta e quatro mil e seiscentos reais)**, complementados por **contrapartida financeira do Município de São Francisco do Guaporé**, destinada à cobertura da diferença entre o valor do repasse federal e o orçamento atualizado da obra, conforme disponibilidade orçamentária constante dos autos do processo.

16.6. A planilha orçamentária, as composições de custos, a memória de cálculo, a composição do BDI e os demais documentos técnicos que fundamentam a estimativa de preços integram este Termo de Referência como anexos do Processo Administrativo.

16.7. A Administração declara que o orçamento estimativo foi elaborado em conformidade com os parâmetros técnicos aplicáveis às obras públicas, utilizando sistemas oficiais de referência de custos, garantindo a compatibilidade entre os quantitativos previstos nos projetos, as especificações técnicas e os preços unitários adotados, em observância aos princípios da economicidade, eficiência, transparência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

17.1. A contratação será custeada com recursos provenientes da Proposta SISMOB nº 11328.6840001/23-006, do Ministério da Saúde, complementados por recursos próprios do Município, destinados à cobertura da contrapartida necessária para a execução integral da obra.

17.2. As despesas serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:

- **Órgão:** Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA;
- **Categoria Econômica:** 4.4.90.51;
- **Ficha Orçamentária:** 509.

17.3. A disponibilidade orçamentária foi devidamente verificada pela Secretaria Municipal competente, encontrando-se assegurados os recursos necessários para a execução da contratação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

17.4. A Administração promoverá, quando necessário, os atos de empenho, liquidação e pagamento das despesas, observando as normas de direito financeiro, a Lei Federal nº 4.320/1964, a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e a Lei Federal nº 14.133/2021.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, (Lei de acesso à informação), o presente Termo de Referência não se classifica como sigiloso.

18.2 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

O presente Termo de Referência devem ser revisados pelo Gestor do Processo no intuito de verificar se atende aos pré-requisitos para aquisição do objeto, podendo apresentar as considerações que julgar necessárias em despacho próprio para que este Núcleo de Processos proceda com as correções.

São Francisco do Guaporé/RO, 10 de julho de 2026.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ

ANDREIA FERNANDA FÉBA

Equipe de Apoio
Portaria nº 24/2026